



203121101

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 6497/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida, pelo período compreendido entre 22 de Fevereiro de 2010 e 31 de Julho de 2010, a licença sem vencimento, para exercício de funções em Organização Internacional para as Migrações (OIM), em Luanda, à inspectora-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Elsa Marisa Correia Nunes Pinto Duarte.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

203119629

Despacho n.º 6498/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida, pelo período compreendido entre 3 de Fevereiro e 30 de Junho de 2010, a licença sem vencimento, para exercício de funções junto da Secretaria de Estado de Segurança (SES) de Timor-Leste e da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), ao inspector-adjunto principal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras António Manuel Bordalo Gonçalves.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

203119718

Despacho n.º 6499/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo

período compreendido entre 31 de Dezembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010, a licença sem vencimento, para exercício de funções em Organização Internacional para as Migrações (OIM), Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste, ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras José Fernando da Silva de Araújo Real.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

203120568

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7337/2010

Delegação de competências

I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 3673/2010, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego nos subdirectores-gerais, nos termos enunciados, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1.1 — Maria Angelina Tibúrcio da Silva:

a) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, de valor inferior a € 500 000;

b) Resolver e reconhecer os pedidos de restituição do IMT e de imposto do selo, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, de valor inferior a € 1 000 000;

c) Resolver os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

d) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro;

e) Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

f) Resolver os pedidos de redução de taxa de sisa, formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

g) Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

h) Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

i) Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

j) Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

k) Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

l) Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva.

1.2 — Manuel Luís Araújo Prates:

a) Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume